



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - UMBÁÚBA - ESTADO  
DE SERGIPE

Recebido em  
03/03/2021  
Robson Mendes de Lima  
Operador de Computador  
Mat. 1380

INDICAÇÃO DE Nº 27 DE 24 FEVEREIRO DE 2021

A Exma. Mesa Diretora,

O vereador que a esta subscreve requer após ouvir o plenário e respeitado o trâmite regimental, que seja encaminhada ao senhor prefeito Humberto Santos Costa a seguinte indicação:

Indicação que se faz para a priorização de investimento do Executivo Municipal em aquisição de planos de internet e equipamentos como notebooks e tablets educacionais para escolas e alunos da Rede Municipal.

Justificativa: Para garantir que a comunidade escolar não tenha prejuízos na execução dos calendários letivos municipal, como também garantir que o acesso e permanência dos educandos na escola não sejam prejudicados, são necessários investimentos em equipamentos e tecnologia nas unidades escolares e para os alunos e alunas da Rede Municipal. Cabe lembrar o dispositivo-chave presente em nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 176, preceitua, em seu caput, que "A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola." Sendo assim, o processo democrático e o exercício da cidadania pressupõem a universalização da educação básica. Posto isto, significa possibilitar a todos o acesso aos conhecimentos acumulados pela humanidade, estimulando que cada um seja produtor desse conhecimento. A educação permeia a relação entre os homens e todo o conhecimento científico deve estar a serviço do bem-estar social, contribuindo decisivamente para a melhoria das condições de cada cidadão. Sendo assim, lembro e cobro da Gestão Municipal, referendando mais uma vez a nossa Constituição, que estabeleceu princípios que devem conduzir o ensino público. Interessa destacar aqui, para a presente reflexão, o primeiro princípio arrolado, isto é, o contido no inciso I do art. 206, in verbis: "I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola." O princípio foi, também, regrado infraconstitucionalmente, no âmbito do Estatuto da Criança e do




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - UмбаÚBA - ESTADO  
DE SERGIPE

Adolescente, especificamente no art. 53, caput (in fine), o qual preceitua que é assegurada a toda criança e adolescente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Firmadas essas considerações, cabe lembrar que a atual pandemia do novo coronavírus trouxe prejuízos até então não mensurados em definitivo para a educação pública, comprometendo o processo de ensino e aprendizagem de milhares de crianças, adolescentes e jovens umbaubenses. A exclusão de uma quantidade não contabilizada de alunos e alunas da rede municipal às atividades remotas vai de encontro aos preceitos legais anteriormente mencionados, cabendo ao prefeito e a secretária municipal de educação, responsáveis pela oferta dos níveis e etapas da educação básica na esfera municipal, a saber, Educação Infantil e Ensino Fundamental, buscar soluções para cumprir os preceitos constitucionais e legais já mencionados. Promover atos administrativos que garantam a universalização da educação básica de forma plena e efetiva, criando meios para o acesso e a permanência de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas escolas da Rede Municipal, em especial garantindo a melhoria da qualidade das atuais atividades remotas de ensino e aprendizagem com o uso de tecnologias e equipamentos disponíveis no mercado é um dever a ser cumprido.

Considerando que a proposição encontra respaldo na legislação vigente pátria, peço aos nobres pares.

Atenciosamente,

  
Moisés Augustinho dos Santos  
Vereador autor  
Partido Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Umbaúba - Sergipe  
SECRETARIA DE ADM. GERAL  
PROTOCOLO nº \_\_\_\_\_  
DATA: 24/02/21  
HORA: \_\_\_\_\_  
Responsável

Câmara Municipal de Umbaúba  
TRAMITAÇÃO

APROVADO       REJEITADO  
Em 20/02/21      Em \_\_\_\_\_

